



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2025

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: XXXX.XXXXXXXXXXXX.XX.XXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.957.127-20, portador da carteira de identidade nº 279844529 SSP ES, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N, Bairro Nicolau de Vargas, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do solicitação de compras/serviços nº 012/2025, processo nº 10344/2025, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de **link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2025/2026, conforme disposto no Proc. Eletrônico nº _____ e nas especificações a seguir.

1.2. É expressamente vedado ao contratado entregar o produto/serviço contratado, objeto do presente contrato, em quantidade, qualidade e/ou especificações diversas das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato [LINK DEDICADO/ SÍNCRONO DE INTERNET COM VELOCIDADE 150MBPS UPLOAD/DOWNLOAD, salvo concordância expressa e formalizada por escrito pela contratante e desde que tal substituição não implique majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento, correndo as suas exclusivas expensas todas as despesas de manutenção e relativas a recolhimento do material devolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	12	R\$	R\$

3.2. O **valor global** do presente contrato é de **R\$** _____
(_____), que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
Com o identificador 5260320034003100340034003400340032604100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para

a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

c) Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4. não produziu os resultados acordados;
5. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
6. deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, ex-





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.